	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</b>		

## 1. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a disponibilização de informações complementares relativas às áreas e elementos com interesse ecológico ou ambiental - *Terras em pousio com plantas melíferas, Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia, comedouros para a fauna bravia e ninhos e caixas de abrigo* da intervenção do regime ecológico «Práticas Promotoras da Biodiversidade».

A importância da promoção da biodiversidade não se prende apenas com a proteção de espécies ameaçadas ou dos habitats sensíveis. No presente contexto, representa essencialmente mais-valias funcionais para a atividade agrícola pelos serviços prestados pelos ecossistemas agrícolas quer intensivos quer extensivos (ex.: fertilidade, polinização, fauna auxiliar, microbiologia do solo).


Num contexto de ganho mútuo, importa desta forma fomentar tanto quanto possível a diversidade funcional de fauna e flora presentes na matriz em mosaico dos diferentes ecossistemas agrícolas, promovendo dessa forma a preservação de elementos de interesse ecológico e ambiental.

Acresce que as práticas promotoras da biodiversidade também são fundamentais para a manutenção da biodiversidade e dos serviços de ecossistema prestados pelos ecossistemas agrícolas extensivos.

## 2. Áreas com interesse ecológico ou ambiental - *Terras em pousio com plantas melíferas e Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia*

As plantas melíferas devem ser instaladas em terras de pousio ou em terras de culturas intercaladas por faixas quando se pretenda fomentar populações de insetos polinizadores selvagens, em áreas onde se observe pouca diversidade florística ou o notório declínio das populações de insetos polinizadores.

As culturas para a fauna bravia devem ser instaladas quando se pretenda fomentar populações de espécies animais, em áreas onde são escassos ou inadequados alguns dos recursos ecológicos fundamentais para a sua sobrevivência ou reprodução, como a disponibilidade de alimento e o coberto vegetal para a nidificação.


	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		

Para efeitos da área com Terras em pousio com plantas melíferas, e das faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia, a superfície deve cumprir os seguintes requisitos:

- ser semeada de forma a assegurar uma cobertura de solo uniforme, em mistura de, pelo menos, quatro espécies de plantas constantes de cada lista de espécies elegíveis definidas nos pontos a e b, em que a espécie com menor ocupação deve representar, pelo menos, 10 % do total da área da parcela;
- quando estejam presentes outras plantas herbáceas que não as plantas constantes da listagem de espécies elegíveis definidas nos pontos a e b, as plantas melíferas devem constituir, pelo menos, 80 % do coberto vegetal da parcela;
- é permitida a colocação de colmeias;
- não é permitida a colheita, pastoreio ou a utilização de produtos fitofarmacêuticos entre 1 de fevereiro e 31 de julho.


Os agricultores que identifiquem no Pedido Único (PU) terras em pousio com plantas melíferas, e das faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia como áreas de interesse ecológico ou ambiental devem conservar em sua posse, durante o respetivo ano civil, os comprovativos de aquisição de sementes de plantas melíferas, isoladas ou em mistura, nomeadamente a fatura de compra discriminada com as espécies elegíveis ou o certificado de sementes certificadas.

As terras com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia, nas superfícies de culturas permanentes ordenadas, podem cumprir a obrigação estabelecida na BCAA 6 — Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis, desde que as mesmas já estejam instaladas a 15 de novembro do ano anterior ao ano da candidatura.

 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</b>		

**a. Lista das espécies de plantas melíferas:**

- Calêndula — *Calendula* spp.
- Centáurea — *Centaurea* spp.
- Cenoura-selvagem — *Daucus carota* L.
- Chicória-selvagem — *Chichorium intybus*
- Coentros — *Coriandrum sativum*
- Cominho-preto — *Nigella sativa*
- Dente-de-leão — *Taraxacum officinale*
- Endro — *Anethum graveolens*
- Esparceta — *Onobrychis viciifolia*
- Facélia — *Phacelia tanacetifolia*
- Funcho — *Foeniculum vulgare* Mill.
- Latiros, chicharos ou cizirão — *Lathyrus* spp.
- Luzerna-lupulina — *Medicago lupulina*
- Malmequer — *Chrysanthemum leucanthemum* ou *Leucanthemum vulgare*
- Malva — *Malva* spp.
- Margaridas — *Bellis* spp.
- Mostarda-branca — *Sinapis alba*
- Papoila — *Papaver rhoeas*
- Pastinaca ou cheróvia — *Pastinaca sativa*
- Serradela — *Ornithopus* spp.
- Trevo-da-pérsia — *Trifolium resupinatum*
- Trevo-de-alexandria — *Trifolium alexandrinum*
- Trevo-de-cheiro — *Meliloto officinalis*
- Trevo-encarnado — *Trifolium incarnatum*
- Trevo-híbrido — *Trifolium hybridum*
- Trigo-sarraceno — *Fagopyrum esculentum*

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		

**b. Lista das espécies de plantas para alimento da fauna bravia:**


- Colza — *Brassica napus var. oleifera*
- Couve-Galega — *Brassica olearacea*
- Ervilha miúda – *Pisum arvense*
- Ervilhaca – *Vicia sp.*
- Fava – *Vicia faba*
- Girassol — *Helianthus annuus*
- Girassol-batateiro — *Helianthus tuberosus*
- Luzerna – *Medicago sativa*
- Mostarda-branca — *Sinapsis alba*
- Trevo-encarnado - *Trifolium incarnatum*
- Trevo-dos-prados – *Trifolium pratense*
- Sanfeno – *Onobrychis viciifolia*
- Sarraceno – *Fagopyrum esculentum*
- Alpista tuberosa – *Phalaris tuberosa*
- Moha – *Setaria germanica*
- Milho painço – *Setaria italica*
- Aveia – *Avena sativa*

**3. Elementos com interesse ecológico ou ambiental - Comedouros para a fauna bravia**

A instalação de comedouros para alimentação da fauna bravia é uma medida que pode complementar a instalação de faixas de plantas para alimento da fauna bravia, nos locais onde a instalação das referidas faixas não é viável (essencialmente em prados e pastagens permanentes).

Para efeitos dos elementos com interesse ecológico ou ambiental os comedouros para alimento da fauna bravia devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. instalar um bebedouro para a fauna bravia junto de cada comedouro;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</b>		


- b. quando for instalado mais do que um comedouro na exploração, a distância entre comedouros não pode ser inferior a 100m;
- c. se a instalação dos comedouros implicar operações de limpeza de vegetação arbustiva, estas apenas podem ser realizadas fora do período de reprodução da avifauna (de 1 de março a 30 de junho);
- d. os comedouros e bebedouros devem ser específicos para fauna bravia, sendo permitida a reutilização de recipientes utilizados na atividade agrícola (para o efeito consultar brochura «Bebedouros pontos de água para a fauna do Projeto Boas práticas agrícolas para a biodiversidade no contexto das alterações climáticas», *in* <https://www.cap.pt/storage/app/media/2022/Biodiversidade/10%20-%20Bebedouros%20pontos%20de%20%C3%A1gua%20para%20a%20fauna.pdf>);
- e. recomenda-se que o alimento e água sejam repostos regularmente, especialmente nos períodos de menor disponibilidade.

A mistura de sementes obtida através da colheita das Terras com culturas intercaladas por faixas para alimento da fauna bravia pode ser utilizada no aprovisionamento dos comedouros.

#### **4. Elementos com interesse ecológico ou ambiental – Ninhos e caixas de abrigo**

A biodiversidade de avifauna na Europa está a sofrer uma redução sem precedentes. Estudos recentes alertam que uma em cada três espécies de aves comuns encontram-se atualmente em acentuado declínio populacional, sobretudo aquelas que ocorrem em habitats agrícolas. O declínio das populações de aves selvagens leva a uma diminuição preocupante dos seus serviços para os ecossistemas, afetando o seu equilíbrio e manutenção, e gerando consequências nefastas para os habitats, a biodiversidade e para as comunidades e o seu bem-estar. Entre os serviços prestados pelas aves para os ecossistemas destacam-se o controlo de pragas (ex. do abelharuco que consome elevadas quantidades de vespa-asiática ou aves de rapina que controlam as populações de aves como os estorninhos), a reciclagem de nutrientes, a “limpeza” dos habitats (aves necrófagas), o aumento da produtividade agrícola e a promoção do crescimento florestal (disseminação de sementes).

Estas espécies sofrem da deterioração geral do seu habitat, para além de outras pressões como a caça não sustentável, a caça furtiva e a predação. A deterioração dos seus habitats pode resultar das alterações no uso do solo, incluindo a urbanização e o desenvolvimento de infraestruturas, bem como alterações

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		


nas características e/ou na gestão de zonas agrícolas. Travar e inverter este declínio requer ações de conservação dedicadas, entre as quais se insere a disponibilização de ninhos artificiais para promoção e proteção da sua reprodução.

Os morcegos são elementos importantes no combate de pragas agrícolas e a vetores de doenças, verifica-se no entanto, nas últimas décadas, a diminuição do n.º de indivíduos das populações. A perturbação de morcegos cavernícolas e a destruição dos abrigos, a diminuição da diversidade de habitats, a redução de floresta autóctone e habitats ribeirinhos, com destruição de biótopos de alimentação e a utilização excessiva de pesticidas são fatores de ameaça para os morcegos. A instalação de caixas abrigo nos ecossistemas agrícolas aliada à criação de espaços naturais ou naturalizados é uma ferramenta importante na reabilitação das populações de morcegos, viabilizando assim a recuperação do serviço de ecossistema prestado por este grupo da fauna bravia.

Para efeitos dos elementos com interesse ecológico ou ambiental, os ninhos e caixas de abrigo, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. os ninhos e caixas de abrigo devem ser instalados em conjuntos de 5 ninhos/caixas de abrigo ou de seus múltiplos<sup>1</sup>, devendo cada ninho ou caixa de abrigo cumprir a distância mínima entre si de 20 metros;
- b. os ninhos e caixas de abrigo devem ser específicos para a espécie que se pretende promover (avifauna ou morcegos), sendo permitida a instalação de ninhos artificiais ou de caixas de abrigo comerciais ou construídos pelo beneficiário, desde que cumpram as recomendações de construção e de instalação constantes na brochura «Caixas ninho e caixas abrigo do Projeto Boas práticas agrícolas para a biodiversidade no contexto das alterações climáticas», disponibilizado no sítio de *internet* <https://www.cap.pt/storage/app/media/2022/Biodiversidade/11%20-%20Caixas-Ninho%20e%20Caixas-Abrigo.pdf>;
- c. os conjuntos de ninhos/caixas de abrigo podem ser mistos, ou seja, cada conjunto de 5 pode ser constituído apenas por ninhos, apenas por caixas de abrigo ou por ambos;
- d. quando não existirem pontos de água acessíveis à avifauna ou aos morcegos, recomenda-se a instalação de bebedouros na proximidade dos ninhos/caixas de abrigo instalados.

<sup>1</sup> No caso de haver 9 ninhos só é contabilizado um conjunto de ninhos, ou seja, apenas serão contabilizados os conjuntos de ninhos e/ou caixas de abrigo que respeitem a condição de múltiplos de 5 ninhos.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	GPP/OTE/2023/4
	<b>Regime ecológico</b> <b>«Práticas promotoras da Biodiversidade»</b>	
<b>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação do regime ecológico «Práticas promotoras da Biodiversidade» (Capítulo VII da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</b>		

Recomenda-se a reposição de água regularmente para assegurar a sua qualidade e disponibilidade.

Recomenda-se que a prática promotora da biodiversidade de instalação de ninhos ou de caixas de abrigo seja complementada com as práticas promotoras da biodiversidade terras em pousio com plantas melíferas e terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas ou para alimento da fauna bravia.